Ao Expediente
p/
Em 15 ABR 2021
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/2021.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES E GATOS NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - As praças e parques do município, assim como os arredores da Câmara e da Prefeitura de Mangaratiba, locais com grande concentração de animais de rua e áreas abertas de lazer, poderão conter comedouros e bebedouros para os mesmos.

Art. 2º - Cabe ao Executivo, a orientação do local de instalação de bebedouros e comedouros para animais nas áreas de lazer do município e áreas supracitadas.

Art. 3º - Os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
II – conter ração em condições ideais.

Art. 5º - A reposição de água e ração dos comedouros e bebedouros, assim como a manutenção dos mesmos, poderá ser realizada tanto pelo executivo, quanto pelos munícipes ou empresas interessadas.

Art. 6º - Fica autorizado às empresas ou pessoas físicas que participarem da manutenção e reposição, a auto divulgação, que será feita nos comedouros e bebedouros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 15 de abril de 2021.

Atenciosamente,

VEREADOR
HUGO GRAÇANO
Câmara Municipal de Mangaratiba

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
039

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é uma realidade recorrente, diariamente muitos animais são deixados nas ruas, sofrendo com a fome, sede, doenças e frio. As políticas já existentes não dão conta de atender o número crescente de cães e gatos abandonados, uma forma alternativa para remediar esta situação, que vem sido utilizada em diversos outros municípios são pontos de alimentação para animais de rua, que além de serem uma forma humanitária de garantir as necessidades básicas de todo ser vivo, também poderá ajudar no controle de zoonoses e no registro dos animais de rua do município tendo em vista que os mesmos se alocarão aos entornos destes.

O ato de alimentar animais de rua pela sociedade é comum e, infelizmente, feito de forma equivocada, uma vez que os moradores, em geral, largam restos de comida no chão, o que leva à proliferação de ratos e baratas. Já os comedouros e bebedouros são afixados nas paredes, em postes e em grades, em altura elevada, evitando o acesso de insetos e roedores propagadores de zoonoses, além de possibilitar apenas a colocação de ração, tendo em vista a impossibilidade da introdução de outros alimentos no recipiente.

Estatísticas demonstram que animais de rua passam fome e sede e estão suscetíveis a várias doenças. Com o intuito de dar melhores condições de vida a esses animais, este Projeto de Lei visa a proporcionar a satisfação de necessidades básicas de cães de rua.

O principal objetivo deste Projeto é alimentar esses cães e gatos de rua para que tenham condições mais saudáveis durante sua vida, uma vez que é muito alto o nível de desnutrição. Leva-se em conta, ainda, a grande quantidade de animais abandonados, que podem ser responsabilizados de alguma forma por doenças transmissíveis aos humanos.

Os suportes para água e ração poderão ser feitos conforme sugestão em anexo:

ANEXO I



